

Capanema (PR), 9 de março de 2026.

Ao

Sr. Paulo Pegorini (CPF: 647.883.269-49)

Reassentamento Rural Coletivo (RRC) de Marechal Lott

Zona rural, Capanema (PR)

CEP: 85.760-000

Fone: (45) 99995-9468

Ref.: Notificação Extrajudicial - RT-3.051 – Remoção de animais e restabelecimento do terreno à condição original – Utilização indevida da Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório da UHE Baixo Iguaçu.

Prezado Senhor,

O **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU - CEBI**, concessionário de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, consórcio de sociedades inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.469.993/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 1187, Centro, Capanema (PR), vem, pela presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** V.Sa. nos seguintes termos:

2. Mediante a celebração da Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada às fls. 122/133, do Livro nº 00072-N em 12/07/2017, lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Capanema (PR), o Notificante adquiriu da Sra. **Ilce Terezinha Pegorini** e seu esposo **Manuel Benigno Gomez Pretell**, **Imary Ana Pegorini**, **Ilda Maria Pegorini de Liro**, **Ines de Fatima Munhak** e seu esposo **Lucio Munhak**, **Ivo Paulo Pegorini** e **Ermida Pegorini**, todos os direitos de posse e propriedade sobre o seguinte imóvel rural:

(i) Uma área rural de **7,5592ha** (ou 75.592,00m²), localizada no Lote Rural nº 23 (vinte e três), da Gleba nº 115-CP (cento e quinze - CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, situada no município de Capanema (PR), atualmente registrado em nome do **CEBI** sob a matrícula imobiliária nº **34.328**, do Livro nº 02 - RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema (PR), cadastrado pelo Notificante pelo código fundiário **UHE-BI-ME-005**.

3. Em referido instrumento os proprietários transmitiram ao **CEBI** todos os direitos sobre o imóvel, inclusive a posse através de cláusula “*constituti*”, bem como o direito de livre acesso, uso e defesa dos bens. Salienta-se que referido imóvel atualmente compõem a Área de Preservação Permanente (APP) da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu – UHE Baixo Iguaçu.

4. No entanto, em fiscalização de rotina realizado ao longo do reservatório, constatou-se que V.Sa. **estaria ocupando irregularmente a área identificada como ME-005 que é destinada a Área de Preservação Permanente do reservatório da UHE Baixo Iguaçu.**

5. Isto porque, foram constatadas pela equipe técnica a **reincidência** de **bovinos** na Área de Preservação Permanente (APP) da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu – UHE Baixo Iguaçu, conforme registros fotográficos abaixo:

Áreas ME-005:



Gado na APP da ME-005



Gado na APP da ME-005



Cerca do CEBI danificada



Rompimento dos fios de arame da cerca

6. Além disso, também foi constatado pela equipe de fiscalização o rompimento dos fios de arame da cerca do CEBI, o que possibilita que os bovinos ingressem livremente na área destinada a Área de Preservação Permanente do reservatório da UHE Baixo Iguaçu.

7. Considerando que referida irregularidade não pode ocorrer, eis que se trata de imóvel pertencente ao complexo da UHE Baixo Iguaçu e destinado exclusivamente à manutenção de Área de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório, fica assim V.Sa. **NOTIFICADO** da irregularidade apontada e, de consequente, conceder-lhe o **prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, para proceder o reparo na cerca e a retirada imediata dos animais para fora dos limites da área desapropriada devendo, ainda, abster-se de adentrar novamente na área ou em qualquer outro imóvel do Notificante.

8. Informamos que o não atendimento da notificação no prazo e forma supra implicará na adoção das medidas legais aplicáveis à espécie, objetivando, sem a elas se limitar, a:

- Registro de boletim de ocorrência perante a Delegacia de Polícia Civil de Capanema (PR), sem prejuízo de ação judicial por eventuais perdas e danos;
- Desocupação forçada da área e cobrança das despesas inerentes (honorários advocatícios, custas processuais, custas cartorárias etc.);
- Denúncia ao órgão ambiental competente em razão de utilização irregular da Área de Preservação Permanente – APP, o que pode implicar em sanções de multa;

9. Por fim, importante informar que V.Sa. poderá entrar em contato com o escritório do Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu pelo telefone **(46) 3552-8500** para quaisquer alinhamentos e demais esclarecimentos a respeito do assunto.

Sem mais para o momento, permanecem à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

<documento assinado eletronicamente>

Sergio Ricardo de Marcon Fonseca

Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FD29-EFC1-441E-4A10> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD29-EFC1-441E-4A10



Hash do Documento

031CCF09DA332338AC7F6185E4F669B23588AC97E1380C7C72A99F2C53251AF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

- ☒ SERGIO RICARDO DE MARCON FONSECA (Signatário - Consorcio Empreendedor Baixo Iguacu) - 260.448.748-93 em 09/03/2026 13:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC SyngularID Multipla

